

ATA 14

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às nove horas e 30 minutos, reuniram-se na sala de reunião segundo andar do Hospital Regional do Oeste, os membros da Comissão Permanente de Licitação composta pelos Srs. Otto David Stauffer, Zilma Marcon, Jandir Thomas, Tânia Maria Tacca Zunkowski, Ana Fátima Sales de Atayde, presentes também os membros da Comissão de Acompanhamento a Comissão de Licitação Srs. Omar Cassol e Helio Mario Surdi e Dr. Julio Barbiero, assim, em conformidade com o previsto na Cotação Eletrônica Bionexo nr 26226216 e visto a necessidade de decisão a cerca dos recursos administrativos interpostos pelas empresas PHILIPS Medical Systems Ltda, SHIMADZU do Brasil Comercio Ltda e SIEMENS Ltda, quanto a homologação do item Sistema de Hemodinâmica para a empresa TOSHIBA Medical do Brasil Ltda. E também da análise de recurso da empresa SISMATEC Industria e Comercio de Equipamentos Hospitalares Ltda a cerca da homologação do item foco cirúrgico para a empresa DRAGER Industria e Comercio Ltda. Inicialmente a presidente da Comissão de Licitação expôs aos presentes que após a homologação dos item acima descritos as empresas apresentaram recurso, sendo que após parecer jurídico foi sugerido a anulação dos item acima em razão da divergência ou inconsistência do descritivo constante no Edital, o qual foi originário da própria análise técnica do Sistema de Convênio do Ministério da Saúde - SICONV o qual durante as fases de aprovação solicitaram alterações significativas nos referidos descritivos, citando como exemplo a falta de escudo de proteção radiológica de teto nos aparelhos, a amplitude de cobertura do paciente sem necessidade de reposicionar o arco, o que somente foi possível verificar quando da análise dos cadernos técnicos, após a interposição dos recursos. O Assessor Jurídico expôs que a administração pública tem amplo poder discricionário, no tocante à conveniência e oportunidade, quanto à oferta de bens e serviços objeto da licitação. Assim, se no interesse da administração, é excluído algum item do certame, não cabe a alegação de violação à isonomia, pois todos os concorrentes são atingidos por tal regra. O que não se pode admitir é o tratamento diferenciado. Citando o julgado proferido pelo Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF-2 - AMS: 18519 RJ 97.02.14227-0, Relator: Desembargador Federal ANTONIO CRUZ NETTO, Data de Julgamento: 30/11/2005, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data::27/01/2006 - Página::229, opinando pelo cancelamento destes dois itens, para que os mesmos sejam revisados em seus descritivos, a fim de que possam o maior numero de empresas participarem do certame e que os princípios que regem a licitação sejam atendidos, visto que, as empresas não terão nenhum prejuízo com o novo processo. Sugerindo ainda a adoção do pregão presencial a fim de que possam todos os participantes anteriores ofertarem o melhor preço e também o melhor equipamento, ouvido a seguir o doutor Julio Barbiero, médico membro representante das equipes de Neurologistas/Neurocirurgiões, Cirurgiões Vasculares, Cardiologistas e Direção Técnica do Corpo Clínico do Hospital Regional do Oeste, especialista na área, em conformidade com o parecer jurídico e técnico, decidiu-se por anular os dois itens e determinar a realização de novo edital a fim de que a administração possa observar além do menor preço ofertado, também os princípios estabelecidos em Lei quanto a QUALIDADE, DURABILIDADE, A SEGURANÇA, A CONSERTABILIDADE, PADRONIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. E para constar, eu, lavro a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, na forma da legislação vigente.

Tânia Maria Tacca Zunkowski, Julio Roberto Barbiero, Helio Mario Surdi,
Otto David Stauffer, Zilma Marcon, Jandir Thomas, Ana Fátima Sales de Atayde,
Omar Cassol, Dr. Julio Barbiero